



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA
Alameda Maurício de Nassau, 444 - Centro - Holambra - SP
CNPJ 67.172.437/0001-83 Fone/Fax (19) 3802.8000
site: www.holambra.sp.gov.br

CREENCIAMENTO Nº 001/2025

PROCESSO SEI Nº 02510/2025-50

CONTRATANTE

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE HOLAMBRA

OBJETO

CONTRATAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OFICINEIROS NA ÁREA DE EDUCAÇÃO - **DANÇA CIRCULAR**, CONFORME DESCRIÇÃO NO ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

DATA DA ABERTURA DA SESSÃO

10/11/2025 às 9h00 (horário de Brasília)

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 319.800,00 (trezentos e dezenove mil e oitocentos reais)

PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

12 MESES, A PARTIR DE 10/11/2025



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

(Processo SEI nº.2510/2025-50)

Torna-se público que a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE HOLAMBRA** sediada Avenida Maurício de Nassau nº 444 - Centro, na cidade de Holambra, Estado de São Paulo, fone (19) 3802.8000, site: www.holambra.sp.gov.br, realizará **CREDENCIAMENTO**, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 1.937/2024, de 28 de novembro de 2024, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente procedimento é o credenciamento de interessados para *prestar serviços de oficinairos, na área de educação municipal*, oficinas de fomento à cultura Holandesa, com ensinamento em DANÇA CIRCULAR, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência que acompanha o presente edital.

1.2. O presente credenciamento se enquadra na hipótese do art. 3º, inciso I, do Decreto nº 1.937/2024, de 2024. - Paralela e não excludente - caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

1.3. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

1.4. As oficinas abaixo descritas são de acesso gratuito aos munícipes de Holambra, e serão desenvolvidas nos locais que serão determinados pelas diretorias solicitantes.

1.5. Serão admitidos a participar do presente credenciamento os profissionais com proficiência nas atividades solicitadas.

2. DAS ESPECIFICAÇÕES DAS OFICINAS



2.1 As oficinas deverão ser organizadas de acordo com a estruturação de, no mínimo, 01 (uma) hora-aula, com duração de 56 (cinquenta e seis minutos) com frequência de 41 (quarenta e uma) horas semanais, obedecendo a carga horária mensal que segue no Anexo I - termo de referência.

2.2 - Os dias e os horários das atividades serão definidos no momento da contratação pela Diretoria da Educação.

2.3 - Os oficineiros deverão dividir os alunos municipais em turmas, horários e locais onde serão efetuadas as aulas durante a semana, de acordo com a anuência e aprovação da Diretoria da Educação, dentro dos limites de carga horária contidos no **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**.

3. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

3.1. Poderão participar deste credenciamento os interessados que estiverem previamente cadastrados no mantido à disposição no Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP e no sítio eletrônico oficial do Município - plataforma "**LICITA MAIS BRASIL**", de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados.

3.2. Os interessados poderão se inscrever na plataforma - "**LICITA MAIS BRASIL**", o que determinará o cumprimento da apresentação dos documentos comprobatórios da área requerida em quantidades iguais ou inferiores do termo de referência.

3.3. O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.



3.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.6. Não poderão participar do credenciamento:

3.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.6.2. pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal em decorrência de sanção que lhe foi imposta; e,

3.6.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

3.7. O impedimento de que trata o item 3.6.2 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar do presente chamamento os profissionais que comprovem atuação e experiência na técnica a ser desenvolvida junto ao grupo contemplado, e que pretendam democratizar suas atividades e conhecimentos, com o fomento da Administração Municipal.



4.2. Somente serão admitidos a integrar o cadastramento os profissionais que comprovem, no mínimo, 01 (um) ano de experiência na área relativa à oficina proposta.

4.3. A realização do processo seletivo será feita pela Comissão Especial de Avaliação, designada especialmente para este Credenciamento, através da Portaria nº 395/2025, de 29/08/2025.

4.4 Serão admitidos a participar da seleção todos os interessados da área que apresentarem perfis compatíveis com os objetivos e natureza da oficina, e que manifestem interesse em fazê-lo, nos termos deste Edital.

4.5 Não poderão se inscrever servidores pertencentes ao quadro de funcionários da Prefeitura Municipal Estância Turística de Holambra.

4. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR.

4.1. Os interessados deverão estar previamente cadastrados no SicaF ou na plataforma “Licita Mais Brasil”, exclusivamente por meio eletrônico (e-mail, protocolo eletrônico, portal do órgão, entre outros), o requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para o fornecimento dos bens ou para a prestação dos serviços, com as seguintes informações:

4.1.1. *Apresentação da metodologia de acordo os documentos elencados com o item 7 do Termo de Referência, onde serão avaliados pela Comissão de seleção e classificação, obedecendo os critérios de pontuações apresentados no item 9 do Termo de Referência*

4.1.2. *Atestar o cumprimento dos requisitos de habilitação para a prestação dos serviços.*

4.2. Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.



4.3. No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. **PARA RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS, A PESSOA FÍSICA, SERÁ OBRIGADA A EMITIR NOTA FISCAL ELETRÔNICA, DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE, FICANDO VEDADO O PAGAMENTO DE OUTRA FORMA.**

4.5. A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.6. No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também declaração que:

4.6.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.6.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.6.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.6.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.



4.7. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração ou por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

4.8. O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.9. Quando for o caso, o interessado deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DA HABILITAÇÃO

5.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, conforme ANEXO III do edital.

5.2. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP e no sítio eletrônico do Município - "LICITA MAIS BRASIL"

5.3. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

5.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.



5.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por [indicar qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração].

5.6. O órgão credenciante terá o prazo de 10 (dez) dias para analisar a documentação apresentada pelo interessado. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

5.7. O interessado deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que o valor da contratação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da apresentação do requerimento de participação.

5.8. A habilitação será verificada por meio do Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP e no sítio eletrônico do Município - "LICITA MAIS BRASIL", em relação aos documentos por ele abrangidos.

5.8.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

5.9. É de responsabilidade do interessado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP e no sítio eletrônico do Município - "LICITA MAIS BRASIL" e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.9.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.



5.10. A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

5.10.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP e no sítio eletrônico do Município - "LICITA MAIS BRASIL" serão enviados por meio eletrônico (e-mail, protocolo eletrônico, portal do órgão, entre outros) até a conclusão da fase de habilitação.

5.11. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

5.11.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo interessado; e

5.11.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado.

5.12. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.

5.13. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação no credenciamento.

6. DOS RECURSOS

6.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.1. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata, de acordo com o inciso I, do 165 da Lei 14.133/2021.

6.2. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:



6.2.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

6.2.2 o licitante poderá indicar o interesse em interpor recurso, durante a fase de julgamento e após a fase de habilitação;

6.2.3. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

6.2.3.1. A manifestação da intenção de recorrer fora do prazo, não será conhecida.

6.3. O prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões recursais será iniciado assim que o Pregoeiro avançar o processo para a fase de Recebimento de Recursos;

6.4. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado após a fase de lances.

6.5. Os recursos deverão ser encaminhados exclusivamente em campo próprio do sistema - Portal Nacional de Compras Públicas e na plataforma "LICITA MAIS BRASIL".

6.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

6.8. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados a partir do início da Fase de Recebimento de contrarrazões, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

6.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.



6.10. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

6.11. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no site da Plataforma Licita Mais Brasil.

7. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:

7.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação;

7.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, deixar de apresentar amostra ou apresentá-la em desacordo com as especificações do edital.

7.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;

7.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

7.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;

7.1.6. fraudar o credenciamento;

7.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

7.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

7.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

7.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;



- 7.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;
- 7.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 7.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 7.2.1. advertência;
- 7.2.2. multa;
- 7.2.3. impedimento de licitar e contratar e
- 7.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 7.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 7.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 7.3.2. as peculiaridades do caso concreto
- 7.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 7.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 7.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 7.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
- 7.4.1. Para as infrações previstas nos itens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3 e 7.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.
- 7.4.2. Para as infrações previstas nos itens 7.1.5, 7.1.6, 7.1.7, 7.1.8 e 7.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.



- 7.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 7.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 7.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3 e 7.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 7.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 7.1.5, 7.1.6, 7.1.7, 7.1.8 e 7.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3 e 7.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 7.9. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 7.1.3 e 7.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia em favor do órgão ou entidade credenciante, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 7.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.



7.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

7.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

7.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

7.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

8. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

8.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado na Plataforma Licita Mais Brasil no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

8.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados diretamente forma eletrônica, **através de campo específico da Plataforma Licita Mais Brasil** em até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

8.3.1. Em hipótese alguma serão aceitos pedidos de esclarecimento/impugnação através de e-mail e/ou protocolizados.

8.4. O acesso a Plataforma, para a consulta dos processos, solicitação de esclarecimentos e impugnação é gratuito para todos os usuários.

8.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.



8.6. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro/a, nos autos do processo de licitação.

8.7. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

9. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

9.1. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado Diário Oficial Eletrônico de Holambra e estará permanentemente disponível e atualizado no Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP e no sítio eletrônico oficial do Município, na plataforma “Licita Mais Brasil”.

10. DA CONTRATAÇÃO

10.1. Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

10.3. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, **será de 05 (cinco) dias.**

10.4. O prazo de que trata o item 10.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

10.5. Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a administração deverá realizar consulta ao Sicaf para identificar possível impedimento de licitar e contratar.



10.6. O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo com o artigo 106 da Lei Federal 14.133/2024

10.7. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.8. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

11. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCRENCIAMENTO

11.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

11.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

11.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:

11.4.1. pedido formalizado pelo credenciado;

11.4.2. perda das condições de habilitação do credenciado;

11.4.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

11.4.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

11.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item 11.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

11.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 11.4.2 e 11.4.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o



contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

11.7. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

11.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

12.1. O presente edital terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar de 21/10/2025.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.3. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.4. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico oficial da prefeitura, plataforma "LICITA MAIS BRASIL".

13.5. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.5.1. ANEXO I - Termo de Referência

13.5.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Credenciamento



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA
Alameda Mauricio de Nassau, 444 - Centro - Holambra - SP
CNPJ 67.172.437/0001-83 Fone/Fax (19) 3802.8000
site: www.holambra.sp.gov.br

13.5.3. ANEXO III - Documentação para habilitação

13.5.4. ANEXO IV- Termo de Ciência

13.5.5. ANEXO V- Valores

Holambra, 05 de novembro de 2025

CARLOS HENRIQUE MAZOTTI
DIRETOR DE EDUCAÇÃO



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Chamamento Público oficinas para prestação de dança circular para o departamento municipal de Educação tem por objetivo o credenciamento de profissionais das áreas de interesse mencionadas no item 3 e subitens.

1.2. As oficinas serão desenvolvidas nas Unidades Escolares Municipais de Ensino Fundamental I de Holambra, em todas as classes de 1º aos 5º anos do ensino regular, locais indicados e disponibilizados pelo Departamento Municipal de Educação.

1.3. Serão admitidos a participar do presente credenciamento os profissionais de Dança Circular.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Dança Circular - oficinas de fomento à cultura Holandesa, voltada ao desenvolvimento da modalidade da Dança Circular para alunos e professores da Rede Pública Municipal de Holambra, ficam estabelecidos que os locais de realização das mesmas serão as próprias Unidades Escolares, não havendo prejuízo educacional ou deslocamento dos alunos e professores. A carga-horária para realização das oficinas será de 1 encontro semanal de 56 minutos. E os respectivos horários e classes atendidas serão definidos posteriormente pelo Departamento Municipal de Educação.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES DA OFICINAS

3.1 As oficinas deverão ser organizadas de acordo com a estruturação de, no mínimo, 01 (uma) hora-aula, com frequência de até 41 (quarenta e uma) horas semanais. **OBEDECENDO A CARGA HORÁRIA MENSAL QUE SEGUE NO ANEXO VII.**

3.2 - Os dias e os horários das atividades serão definidos no momento da contratação pela Departamento responsável.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 Poderão participar do presente chamamento os profissionais que comprovem atuação e experiência na técnica a ser desenvolvida junto ao grupo contemplado, e que pretendam democratizar suas atividades e conhecimentos, com o fomento da Administração Municipal.

4.2 Somente serão admitidos a integrar o cadastramento os profissionais que comprovem, no mínimo, 01 (um) ano de experiência na área relativa à oficina proposta.

4.3 A realização do processo seletivo será feita pela Comissão Especial de Avaliação, designada especialmente para esta Chamada Pública, através da Portaria nº 395/2025, de 29/08/2025.

4.5 Serão admitidos a participar da seleção todos os interessados das áreas que apresentarem perfis compatíveis com os objetivos e natureza da oficina, e que manifestem interesse em fazê-lo, nos termos deste Edital.

4.6 Não poderão se inscrever servidores pertencentes ao quadro de funcionários da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra.



5. ESTIMATIVA DE VALOR

5.1 De acordo com o Estudo Técnico Preliminar, foram realizadas pesquisas de preços, chegando-se ao seguinte valor estimativo para aquisição do objeto:

DESCRIÇÃO	HORA/AULA	CARGA HORÁRIA SEMANAL	CARGA HORÁRIA MENSAL	VALOR UNIT. ESTIMADO (MEDIANA) HORA/AULA	VALOR TOTAL ESTIMADO MENSAL	VALOR TOTAL ESTIMADO ANUAL
OFICINEIRO DE DANÇA CIRCULAR	56 MINUTOS	41 HORA/AULA	205 HORA /AULA	R\$130,00	R\$26.650,00	R\$319.800,00

6. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.1 A vigência do presente contrato é de no máximo 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o artigo 106 da Lei 14.133/2021.

Parágrafo Único. Caso as partes tenham interesse na prorrogação do contrato, deverão manifestar-se, por escrito, com **05 (cinco) dias úteis de antecedência** do final do prazo de vigência.

6.2 As atividades/oficinas serão desenvolvidas de acordo com a proposta do(a) contratado(a), e conforme as diretrizes definidas e acordadas nas atividades de planejamento ped estabelecidos.

7. DA PARTICIPAÇÃO

7.1 Poderão participar do presente edital de chamamento as pessoas jurídicas que apresentem documentação exigida neste edital.

7.2 Os interessados poderão se inscrever o que determinará o cumprimento da apresentação dos documentos comprobatórios para a modalidade.

7.3 Não poderão participar:

7.3.1 Servidores pertencentes aos quadros de funcionários da Prefeitura Municipal;

7.3.2 Pessoas que tenham vínculo de parentesco de primeiro grau, ascendentes, descendentes e colaterais com os agentes políticos (prefeito, vice-prefeito e vereadores);

7.3.3 Membros da comissão de seleção.

8. DAS INSCRIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

8.1 O período de inscrição ocorrerá nos termos do **Edital de Chamamento**.

8.2 As inscrições se encerrarão nos termos do **Edital de Chamamento**.

8.3 As inscrições deverão atender as previsões contidas no edital de chamamento.

9. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

9.1 A avaliação, classificação e seleção das propostas serão de responsabilidade de uma Comissão específica e exclusiva para esse fim, a ser nomeada e



designada por meio deste próprio edital a ser publicado no Diário Oficial do Município.

9.2 A comissão de seleção e classificação será composta por membros representantes do Departamento Municipal de Educação.

9.3 Também poderá fazer parte desta comissão funcionários comissionados e/ou técnicos contratados para apoio aos trabalhos da mesma.

9.4 A Comissão é soberana quanto ao mérito das decisões.

9.5 Fica facultada à Comissão convocar o proponente para demais esclarecimentos, entrevista pessoal e/ou demonstração prática de suas habilidades técnicas.

9.6 A comissão terá 10 dias corridos para efetuar as avaliações dos proponentes. Ficando a critério da mesma a solicitação de mais 3 dias para a conclusão dos trabalhos de avaliação, seleção e classificação.

10. METODOLOGIA

10.1 Os profissionais devem apresentar propostas e comprovar, através de documentos a experiência nas respectivas modalidades.

10.2 Entende-se como documentos comprobatórios todo e qualquer documento que demonstre a experiência exigida. Serão aceitos os seguintes documentos:

10.3 Currículo técnico e artístico detalhado e atualizado, contendo a formação e as respectivas experiências relacionadas a oficina pretendida, descritos no máximo em 3 páginas (formato A4 com tamanho de letra Arial 11 ou 12, com espaço 1,5 e margens padrões Word/MS). Podendo haver referências de sites, blogs, mídias sociais relativos às experiências.

10.4 Cópias dos diplomas e certificados

10.5 Cópias de folders (ou original) ou fotos relativas as experiências (últimos 5 anos) – máximo de 10 documentos.

10.6 Diploma ou certificado de conclusão em nível técnico;

10.7 Diploma ou certificado de conclusão de nível superior (graduação/especialização) nas áreas de referência à(s) modalidade(s) pretendidas;

10.8 Certificados de cursos livres e/ou de extensão nas áreas de referência à(s) modalidade(s) pretendida(s);

10.9 Certificados, atestados ou declarações reconhecidas de participação em eventos de referência (oficinas, workshops, palestras, cursos de curta duração entre outras);

10.10 Atestado ou comprovante de experiência profissional como instrutor, monitor, oficinairos, apoio, facilitador entre outras nas áreas de referência;



10.11 Folders e/ou materiais promocionais de eventos realizados (até 5 anos) com a denominação do proponente nas áreas de referência.

10.12 Também poderão ser aceitas como documentação comprobatória artigos científicos publicados em revistas especializadas, publicações e entrevistas em revistas e meios de comunicação na mídia digital e impressa de referência.

10.13 Os cursos serão oferecidos para as diversas faixas etárias e proporciona a valorização do cidadão, a inclusão cultural, econômica, esportiva e social, de forma a incentivar a formação de novos talentos profissionais, pessoais e auxiliar em terapias de recuperação da saúde.

10.14 As oficinas acontecerão em prédios públicos, previamente indicados pelo Departamento Municipal de Educação.

15. DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

15.1 A comissão será composta pelos seguintes membros:

- I - **GABRIELA MARIA PENTEADO CACHIOLO - RG 34.123.081-9**
- II - **MARIA TERESA DE CASTRO CERQUEIRA - RG 20.548.418-4**
- III - **LUCIANA GOTTI CAMARGO CAVALCANTI - RG 32.764.217-8**

16. DA SELEÇÃO E DOS CRITÉRIOS

16.1 A Comissão de seleção avaliará e classificará as propostas de oficinas. Serão utilizados os seguintes critérios para a seleção das oficinas.

16.1.1 Clareza, qualidade e viabilidade técnica da proposta;

16.1.2 A Comprovação de conhecimento e experiência na(s) modalidade(s) escolhida(s) através da análise curricular e documentação comprobatória;

16.1.3 Interesse público de caráter sociocultural, educativo e formativo;

16.2 Ao avaliar as propostas, a Comissão de seleção observará o conteúdo, de acordo com a pontuação abaixo:

16.2.1 PROPOSTA PARA DANÇA CIRCULAR

PONTUAÇÃO 30 pontos

10 pontos - **Clareza** – preenchimento adequado de todos os itens

10 pontos - **Qualidade da proposta** - coerência entre objetivos e metodologia proposta; 10 pontos - **Viabilidade técnica** – Apresentação das melhores condições para compor as atividades/oficinas propostas visando o sucesso da oficina/curso.



16.2.2 EXPERIÊNCIA TÉCNICA E ARTÍSTICA

Pontuação 55 pontos

20 pontos - Acima de 5 anos de experiência comprovada na(s) modalidade(s) inscrita(s)

15 pontos - Certificados, atestados ou declarações de participação de eventos nos últimos 5 anos;

05 pontos - Prêmios recebidos nas modalidades de referência

15 pontos - Matérias e/ou publicações em mídia digital e impressa

16.2.3 FORMAÇÃO PROFISSIONAL

Pontuação 15 pontos

10 pontos - Diploma ou certificado de conclusão em curso de graduação/especialização na área de referência.

05 pontos - Diploma ou certificado de conclusão em curso técnico na área de referência.

16.3 As notas serão somadas para se obter a nota final do proponente. A somatória das notas apresentadas no final não poderá ser inferior a 40 pontos. Caso isso ocorra o proponente será desclassificado do processo de seleção. Notas acima de 40 pontos serão automaticamente credenciadas e classificadas em ordem decrescente. (da maior nota para a menor nota). Na hipótese de ser necessária a contratação de um número superior de profissionais em razão de novas demandas o respectivo Departamento utilizará a classificação em ordem decrescente deste processo para as convocações e atendimentos das respectivas demandas.

17. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

17.1 Para efeitos de desempate, serão utilizados os seguintes critérios abaixo relacionados nesta ordem:

17.1.1 O candidato de idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, observado o disposto no artigo 27, da LF 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), considerando para tal fim a data limite para a inscrição no presente edital.

17.1.2 Maior pontuação recebida no componente "Experiência Técnica e Artística"

17.1.3 Maior pontuação recebida no componente "Proposta"

17.1.4 Maior pontuação recebida no componente "Formação profissional"



17.2 O profissional interessado em participar do processo licitatório deverá ser pessoa física ou jurídica. Porém, fica a pessoa jurídica, obrigada a emitir nota fiscal eletrônica, de acordo com a legislação vigente, ficando vedado o pagamento de outra forma.

18. DA CONTRATAÇÃO

18.1 Após a realização da análise e seleção das propostas, os representantes dos projetos selecionados serão contratados, como Pessoas Jurídicas, pela Prefeitura de Holambra e o Departamento Municipal de Educação articulará junto ao responsável os ajustes de datas, locais, horários, logísticas e demais detalhes, sendo informados sobre todos os procedimentos necessários.

18.2 As contratações serão de responsabilidade do Departamento requisitante, realizadas nos termos das normas estabelecidas por esse Edital.

18.3 Os selecionados integrarão um banco de dados, a partir do qual o Departamento responsável se reserva o direito de contratar de acordo com as necessidade, demanda e verba suplementar proveniente de recurso da própria Administração, durante o exercício de 2025 e subsequentes.

19. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

19.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021.

19.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado na Plataforma Licita Mais Brasil no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

19.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados diretamente forma eletrônica, através de campo específico da Plataforma Licita Mais Brasil em até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

19.4 O acesso a Plataforma, para a consulta do processo, solicitação de esclarecimentos e impugnação é gratuito para todos os usuários.

19.5 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

19.6 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro/a, nos autos do processo de licitação.

19.7 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

20. DOS DESCRENCIAMENTOS

20.1 Será descredenciado o profissional que:

20.1.1 Receber avaliações desfavoráveis por parte dos usuários e coordenadores dos serviços para o qual estará contratado.

20.1.2 Faltar injustificadamente mais que 02 (duas) vezes durante todo o período da contratação, interromper injustificadamente a atividade em andamento, atrasar constantemente.

20.1.3 Cobrar qualquer honorário dos alunos relativos aos trabalhos executados em vista do credenciamento.



20.1.4 Designar outra pessoa para executar o serviço contratado, seja no todo ou em parte.

20.1.5 Não cumprir integralmente o estabelecido neste Edital e no contrato de prestação de serviços.

20.1.6 Apresentar em qualquer fase do processo de credenciamento ou na vigência do contrato de prestação de serviços, documentos que contenham informações inverídicas.

21. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

21.1 Na execução dos serviços, obriga-se o contratado a envidar todo empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados e, ainda, a:

I- Executar os serviços especificados em plano de trabalho, de acordo com as determinações do **CONTRATANTE**.

II – Iniciar a prestação de serviços em, no máximo, **24 (vinte e quatro) horas**, após o recebimento da Ordem de Serviços.

III – Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, os vícios, defeitos ou incorreções dos serviços de forma imediata após notificação por escrito.

IV – Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outros que forem devidos.

V – Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeito.

VI – Respeitar o sistema de segurança do **CONTRATANTE** e fornecer todas as informações solicitadas por ele.

VII- Acatar as exigências dos Poderes Públicos e pagar, às suas expensas, as multas que lhe sejam impostas pelas autoridades.

VIII- Manter, durante a vigência do contrato, todas as qualificações exigidas no ato da contratação, apresentando, juntamente com a(s) Nota(s) Fiscal(is) as provas de regularidade perante o INSS, FGTS e Justiça do Trabalho.

IX- Manter padrões de comportamento condignos com sua atividade durante a prestação de serviços.

X – O **CONTRATADO** obriga-se a não ceder e/ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste contrato.



XI- O **CONTRATADO** deverá obedecer rigorosamente à programação de serviços nos prazos estipulados.

22. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

22.1 O contratante, durante a vigência do contrato, compromete-se a:

- I – Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações deste Instrumento.
- II – Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado.
- III – Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.
- IV – Expedir Autorização de Fornecimento com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis da data de início da execução dos serviços.

23. DAS PENALIDADES

23.1 A inexecução parcial ou total do contrato acarretará a aplicação, nos termos do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, das seguintes penalidades:

- I – Advertência.
- II – Pela inexecução parcial: multa de 20% (vinte por cento) do valor da parcela não executada do contrato.
- III – Pela inexecução total: multa de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato.
- IV – Para cada falta injustificada: multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor mensal, além do desconto da hora-aula não trabalhada. O limite é de 02 (duas) faltas injustificadas durante todo o período da contratação sob pena de rescisão contratual por inexecução parcial e incidência na multa prevista no inciso II.
- V – As faltas justificadas, que não sejam por motivo de caso fortuito ou força maior (doença, morte em família, etc.), serão limitadas a 02 (duas) durante todo o período da contratação, sob pena de rescisão contratual por inexecução parcial e incidência na multa prevista no inciso II.

23.1.1 As penalidades previstas neste item serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções previstas na lei 14.133/2021, sendo que são independentes e a aplicação de uma não exclui as outras.

24. DOS RECURSOS

24.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

24.1.1 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata, de acordo com o inciso I, do 165 da Lei 14.133/2021.

24.2. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

24.2.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;



24.2.2 o licitante poderá indicar o interesse em interpor recurso, durante a fase de julgamento e após a fase de habilitação;

24.2.3 o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

24.2.4 A manifestação da intenção de recorrer fora do prazo, não será conhecida.

24.3. O prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões recursais será iniciado assim que o Pregoeiro avançar o processo para a fase de Recebimento de Recursos;

24.4 Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado após a fase de lances.

24.5 Os recursos deverão ser encaminhados exclusivamente em campo próprio do sistema - Portal Nacional de Compras Públicas e na plataforma "LICITA MAIS BRASIL".

24.6 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

24.7 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

24.8 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados a partir do início da Fase de Recebimento de contrarrazões, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

24.9 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

24.10 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

24.11 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no site da Plataforma Licita Mais Brasil.

25. CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO.

25.1 Será convocado para assinar o TERMO DE CREDENCIAMENTO/ CONTRATO, respeitados a ordem de classificação do PROCEDIMENTO AUXILIAR, a licitante vencedor que concorda com as condições previstas no Edital.

25.2 A convocação será feita pelo Órgão Credenciador em até 5 (cinco) dias úteis após a publicação, no Diário Oficial do Estado, do ato que homologou o procedimento AUXILIAR.

26. FORMA DE CONTRATAÇÃO

26.1 A contratação será feita por Credenciamento público.



27. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

27.1 Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional e de acordo com as quantidades executadas. Serão efetuados no prazo de até 30 dias após as notas fiscais serem conferidas e atestadas pelo responsável.

27.2 Os documentos e notas fiscais apresentados em desacordo com o estabelecido no Termo de Referência, na nota de empenho, no Contrato ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida ao Contratado, sendo o prazo para pagamento interrompido, até a devida regularização.

27.3 A contagem do prazo previsto para pagamento será reiniciada a partir da respectiva regularização, desconsiderando o prazo anteriormente decorrido durante a análise dos documentos e notas fiscais consideradas irregulares.

27.4 A Contratante poderá sustar o pagamento de qualquer fatura apresentada pelo Contratado, no todo ou em parte, caso haja má execução dos trabalhos, ante ao descumprimento de obrigações inerentes aos serviços contratados, paralisação dos serviços por culpa do Contratado.

28. DO REAJUSTE

28.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 01 (um) ano contado da data da proposta apresentada.

28.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/AMPLO, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

28.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

28.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

28.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

28.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.



28.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

29. DOS LOCAIS, HORÁRIO E CARGA HORÁRIA PARA A REALIZAÇÃO DAS OFICINAS

29.1 De acordo com a disponibilidade de espaços gerenciados pelo Departamento de referência serão definidos os locais, os respectivos horários e as cargas horárias para a realização das atividades/oficinas.

Esses locais, horários e carga serão objeto de discussão e comum acordo com os contratados primando sempre pela qualidade de execução dos mesmos.

29.2 Antes da assinatura do contrato a Diretoria deverá apresentar a distribuição de horas e os locais de trabalho do proponente durante a semana, lembrando sempre, que a programação deverá estar dentro do ano letivo do Município.

30. PROSPECÇÃO DE SOLUÇÕES

30.1 A modalidade de concurso público pode ser inviável para a contratação pela Prefeitura de Holambra por algumas razões específicas relacionadas à natureza do trabalho e às necessidades da administração municipal.

30.2 Seguem alguns pontos a considerar:

Custos administrativos elevados: A realização de um concurso público envolve custos significativos relacionados à elaboração e publicação de editais, à organização de bancas examinadoras, à realização de provas e à análise de documentos. Esses custos administrativos podem ser proibitivos para a contratação de oficineiros, especialmente se forem necessárias contratações frequentes ou em pequena escala.

Carga tributária e encargos trabalhistas: A contratação de funcionários por meio de concurso público pode acarretar uma carga tributária e encargos trabalhistas mais elevados para a prefeitura. Isso inclui impostos como INSS, FGTS, entre outros benefícios trabalhistas obrigatórios. Esses custos adicionais podem tornar a contratação de oficineiros por meio de concurso público menos vantajosa financeiramente.

Rigidez das regras de contratação: Os concursos públicos geralmente exigem contratações em regime estatutário ou celetista, o que pode limitar a flexibilidade da prefeitura na contratação de oficineiros em termos de



duração do contrato, carga horária e remuneração. Isso pode não se adequar às necessidades específicas das oficinas educativa-culturais, que muitas vezes podem ser sazonais ou demandar uma carga horária variável.

Complexidade dos processos de seleção: Os concursos públicos exigem a realização de processos seletivos formais, que podem ser demorados e burocráticos. Isso pode ser incompatível com a natureza temporária ou sazonal das demandas por oficinas educativa-culturais em Holambra, onde pode ser necessário contratar oficinheiros com agilidade para atender a eventos específicos ou oportunidades emergentes.

Disponibilidade de recursos financeiros limitada: A prefeitura de Holambra pode ter recursos financeiros limitados para a realização de concursos públicos devido a restrições orçamentárias. Em vez de alocar recursos significativos para processos seletivos formais, pode ser mais vantajoso financeiramente buscar alternativas mais ágeis e econômicas para a contratação de oficinheiros.

Flexibilidade de horários e demanda variável: Os oficinheiros muitas vezes são contratados para realizar atividades educacionais e culturais em períodos específicos e podem não demandar uma carga horária fixa ou contínua. Um concurso público geralmente resulta em contratos de trabalho com carga horária definida, o que pode não se adequar às necessidades variáveis de demanda por oficinas educativa-culturais em Holambra

Especialização e diversidade de habilidades: As oficinas educacionais e culturais muitas vezes requerem habilidades especializadas em áreas como arte, música, dança, teatro, entre outras. A realização de um concurso público para contratar oficinheiros nessas áreas pode limitar a diversidade de habilidades e experiências disponíveis, já que os concursos costumam ser mais genéricos em seus requisitos.

Tempo e recursos necessários para a realização de concursos: A realização de concursos públicos envolve um processo complexo que demanda tempo e recursos significativos da administração pública. Isso inclui a elaboração de editais, a organização de bancas examinadoras, a realização de provas, entre outros procedimentos. Para contratações temporárias ou pontuais, esse investimento pode ser desproporcional em relação à necessidade.

Agilidade e eficiência: A contratação direta ou por meio de processos simplificados permite uma resposta mais rápida às demandas emergentes da comunidade. Em contraste, os concursos públicos tendem a ser processos mais longos e burocráticos, o que pode retardar a contratação de oficinheiros quando há urgência na prestação de serviços culturais.



Portanto, considerando esses fatores, a modalidade de concurso público pode ser considerada inviável financeiramente para a contratação de oficinairos pela Prefeitura de Holambra, levando em conta a necessidade de otimizar recursos e garantir uma gestão eficiente dos serviços culturais oferecidos à comunidade. Alternativas mais flexíveis e econômicas podem ser mais adequadas para atender às demandas específicas desse contexto.

31. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

31.1 Quaisquer danos e/ou perdas de material patrimonial, ocorrido no período da execução do contrato, será de inteira responsabilidade do contratado.

31.2 É facultado ao Departamento de Educação ampliar ou reduzir o período de duração das atividades/oficinas, conforme adequações às necessidades verificadas durante a execução dos mesmos, dentro dos limites exigidos por lei.

31.3 Fica também convencionado que o contratado autoriza, em caráter permanente, o uso de fotos, filmes e imagens obtidas até por terceiros para divulgação e promoção das respectivas atividades/oficinas.

32. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

32.1 O custo estimado total da contratação é de R\$319.800,00 (*trezentos e dezenove mil e oitcentos reais*), conforme custos unitários estimados apostos na tabela no item 5.1 desse termo de referência

32.2 Em caso de licitação para Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações (art. 25 do Decreto Federal nº 11.462/2023):

32.3 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art.124 da Lei nº 14.133, de 2021;

32.3 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

32.4 Serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação.

32.5 Poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

33. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

33.1 A contratação será atendida pela seguinte dotação orçamentária:

- 020500.12.392.0029.2068.0000 - 3.3.90.39.00 - Ficha 099 - MUNICIPAL



33.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

34. GESTOR DO CONTRATO E RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA:

34.1 O Gestor do Contrato é de responsabilidade do Diretor de Educação, Sro. Carlos Henrique Mazotti, portadora do RG nº 23.378.686-7 e CPF nº 137.967.108-67, naturalidade de Mogi Mirim - SP, com a Data de Nascimento em 25/05/1973, telefone comercial (19) 3802-8013 / 3802-8015, e-mail institucional diretoria.educacao@holambra.sp.gov.br

34.2 A Fiscalização do Contrato é de responsabilidade da Sra. Maria Teresa de Castro Cerqueira, portadora do RG nº 20.580.418-4 e CPF nº 149.666.098-60, naturalidade de Itapitininga - SP, com a Data de Nascimento em 05/12/1970, telefone comercial (19) 3802-8013/3802-8015, e-mail institucional dme.educacaoholambra@gmail.com E-mail pessoal supervisaoholambra@gmail.com

35. DO FORO

35.1 As partes elegem o Foro de Artur Nogueira, Estado de São Paulo, para dirimir qualquer conflito ou litígio desta relação contratual celebrado entre as partes, com renúncia expressa a qualquer outro mais privilegiado que seja, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Holambra, 27 de agosto de 2025.



Documento assinado eletronicamente por Carlos Henrique Mazotti, Diretor De Educação, em 25/09/2025, às 11:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641 de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://cidades.sei.sp.gov.br/campinas/sei/controlador_externo.php?](https://cidades.sei.sp.gov.br/campinas/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://cidades.sei.sp.gov.br/campinas/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador 0454945 e o código CRC 225ABFBB.



ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº XXX/2025

CRENCIAMENTO Nº 001/2025

Município da Estância Turística de Holambra, inscrita no CNPJ sob o nº. 67.172.437/0001-83, com sede administrativa na Alameda Maurício de Nassau, nº 444 - Centro - Holambra - SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, representada pelo Prefeito Municipal, Excelentíssimo Senhor **FERNANDO HENRIQUE CAPATO**, de ora em diante designado simplesmente " ou **"CONTRATANTE"**; em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Legislação Municipal- Decreto nº 1873/2024 de 18 de Janeiro de 2024 e a pela empresa ou pessoa física _____, com sede na Rua/Av. _____, nº __, no bairro de _____, na cidade de _____, no estado de _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____ e Inscrição Estadual nº _____, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) _____, portador(a) do RG nº _____ e CPF nº _____, doravante denominada **"CONTRATADA"** observadas as condições do Edital que rege o **PROCEDIMENTO AUXILIAR - CRENCIAMENTO** e aquelas enunciadas cláusulas que se seguem:

1. **CLÁUSULA 1ª. DO OBJETO.** O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de natureza educacional como oficinairos para o ensino da **DANÇA CIRCULAR**, para atender a necessidade do Departamento de Educação, para a realização de atividades destinada aos alunos das escolas municipais, do 1º ao 5º ano do ensino regular.
 - 1.1. § 1º. O valor deste contrato está estritamente vinculado à proposta ofertada que faz parte integrante deste contrato.
 - 1.2. § 2º. O serviço acima mencionado, que é de interesse do Município de Holambra/SP, deverá ser prestado por profissional amplamente capacitados para tanto, ficando sob a responsabilidade do **CONTRATADA** todas e quaisquer despesas e obrigações decorrentes da prestação dos serviços, sejam remunerações, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e tributárias e outras englobando todo e



qualquer encargo decorrente do compromisso objeto do presente contrato, excluída, assim, expressamente, toda e qualquer responsabilidade do **CONTRATANTE**.

1.3. § 3º. O **CONTRATADO** se compromete a prestar seus serviços respeitando a **carga horária mensal de no máxima estipulado no termo de referência, ou seja, de 205 (duzentas e cinco) horas/aulas.**

1.4. § 4º - Os dias e os horários das atividades serão definidos pela Diretoria de Educação, informando a distribuição de horas e os locais de trabalho da **CONTRATADA** durante a semana, lembrando sempre, que a programação deverá estar dentro do ano letivo do Município, em horários específicos.

2. **CLÁUSULA 2ª. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL.** A vigência do presente contrato é de no máximo 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o artigo 106 da Lei 14.133/2021, desde que os preços estejam vantajosos à Administração Municipal.

Parágrafo Único. Caso as partes tenham interesse na prorrogação do contrato, deverão manifestar-se, por escrito, com **30 (trinta) dias úteis de antecedência** do final do prazo de vigência.

3. **CLÁUSULA 3ª. DO PREÇO E DO PAGAMENTO.** A **CONTRATADA** se obriga a executar os serviços, objeto deste contrato, pelo preço certo e ajustado de R\$ (.....) por hora-aula, totalizando o valor mensal de R\$ (.....), que serão pagos mensalmente em até 30 (trinta) dias após comprovação da execução dos serviços mediante a apresentação de relatórios e confirmação pela unidade responsável, bem como da nota fiscal ou documento correspondente, referentes aos serviços prestados abaixo:

Oficina	Valor hora/aula	Carga horária mensal	TOTAL MENSAL	TOTAL 12 MESES
DANÇA CIRCULAR		205 horas/aulas		



- 3.1. § 1º - PARA RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS, A PESSOA FÍSICA, SERÁ OBRIGADA A EMITIR NOTA FISCAL ELETRÔNICA, DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE, FICANDO VEDADO O PAGAMENTO DE OUTRA FORMA.
- 3.2. § 2º. O pagamento será realizado mediante depósito na conta corrente de titularidade da CONTRATADA.
- 3.3. § 3º. **DA EMISSÃO DA NOTA FISCAL. INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS.** Nas Notas Fiscais deverá constar: **o número do Contrato e da Nota de Empenho. A falta de tais informações acarretará na devolução da Nota Fiscal.** O documento fiscal deverá ser expedido com a delimitação do setor responsável.
- 3.4. § 4º. Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento expresso no “*caput*” desta cláusula fluirá a partir da data de sua reapresentação.
- 3.5. § 5º. A **CONTRATADA** deverá manter, durante e vigência do presente Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da contratação, apresentando, juntamente com a(s) Nota(s) Fiscal(is), as provas de regularidade de situação perante o INSS, FGTS e Justiça do Trabalho.
- 3.6. § 6º. Do valor a ser pago serão realizadas as deduções legais, tais como ISSQN, IR, INSS, se for o caso, não sendo devido nenhum outro valor, a qualquer título.
- 3.7. § 7º. Nenhum pagamento será efetuado a **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação contratual, ou financeira municipal que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
4. **CLÁUSULA 4ª. DO REAJUSTE.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de 01 (um) ano contado da data da proposta apresentada.
- 4.1. § 1º - Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do índice IPCA/AMPLO, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 4.2. § 2º - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



- 4.3. § 3º - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 4.4. § 4º - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 4.5. § 5º - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 4.6. § 6º - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

5. CLÁUSULA 5ª. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS. Para pagamento da despesa decorrente deste contrato, será onerada das seguintes dotações orçamentárias exercício de 2025 e subsequentes:

5.1. - **020500.12.392.0029.2068.0000 - 3.3.90.39.00 - Ficha 099 - MUNICIPAL**

6. CLÁUSULA 6ª. DO LOCAL E DAS ESPECIFICAÇÕES. Os serviços deverão ser realizados nas escolas municipais locais designados pela Diretoria de Educação.

Parágrafo Único. De acordo com a disponibilidade de espaços gerenciados pelo Departamento de Educação serão definidas as escolas municipais ou outros espaços, os respectivos horários e as cargas horárias para a realização das atividades/oficinas. Esses locais, horários e carga serão objeto de discussão e comum acordo com a **CONTRATADA** primando sempre pela qualidade de execução dos mesmos.

7. CLÁUSULA 7ª. DO DESCRENCIAMENTO. Será descredenciado o profissional que:

- 7.1. Receber avaliações desfavoráveis por parte dos usuários e coordenadores dos serviços para o qual estará contratado.
- 7.2. Faltar injustificadamente mais que 02 (duas) vezes durante todo o período da contratação, interromper injustificadamente a atividade em andamento, atrasar constantemente.
- 7.3. Cobrar qualquer honorário dos alunos relativos aos trabalhos executados em vista do credenciamento.



- 7.4. Designar outra pessoa para executar o serviço contratado, seja no todo ou em parte.
- 7.5. Não cumprir integralmente o estabelecido neste Edital e no contrato de prestação de serviços.
- 7.6. Apresentar em qualquer fase do processo de credenciamento ou na vigência do contrato de prestação de serviços, documentos que contenham informações inverídicas.

8. CLÁUSULA 8ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Na execução dos serviços, obriga-se o contratado a envidar todo empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados e, ainda, a:

I- Executar os serviços especificados em plano de trabalho, de acordo com as determinações do **CONTRATANTE**.

II - Iniciar a prestação de serviços em, no máximo, **24 (vinte e quatro) horas**, após o recebimento da Ordem de Serviços.

III - Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, os vícios, defeitos ou incorreções dos serviços de forma imediata após notificação por escrito.

III - Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outros que forem devidos.

IV - Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeito.

V - Respeitar o sistema de segurança do **CONTRATANTE** e fornecer todas as informações solicitadas por ele.

VI - Acatar as exigências dos Poderes Públicos e pagar, às suas expensas, as multas que lhe sejam impostas pelas autoridades.

VII - Manter, durante a vigência do contrato, todas as qualificações exigidas no ato da contratação, apresentando, juntamente com a(s) Nota(s) Fiscal(is) as provas de regularidade perante o INSS, FGTS e Justiça do Trabalho.

VIII - Manter padrões de comportamento condignos com sua atividade durante a prestação de serviços.



IX – A **CONTRATADA** obriga-se a não ceder e/ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste contrato.

X – A **CONTRATADA** deverá obedecer rigorosamente à programação de serviços nos prazos estipulados.

9. CLÁUSULA 9ª - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O contratante, durante a vigência do contrato, compromete-se a:

- I – Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações deste Instrumento.
- II – Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado.
- III – Fornece atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.
- IV – Expedir Autorização de Fornecimento com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis da data de início da execução dos serviços.

10. CLÁUSULA 10ª - DAS PENALIDADES

10.1. A inexecução parcial ou total do contrato acarretará a aplicação, nos termos do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, das seguintes penalidades:

- I – Advertência.
- II – Pela inexecução parcial: multa de 20% (vinte por cento) do valor da parcela não executada do contrato.
- III – Pela inexecução total: multa de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato.
- IV – Para cada falta injustificada: multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor mensal, além do desconto da hora-aula não trabalhada. O limite é de 02 (duas) faltas injustificadas durante todo o período da contratação sob pena de rescisão contratual por inexecução parcial e incidência na multa prevista no inciso II.
- V – As faltas justificadas, que não sejam por motivo de caso fortuito ou força maior (doença, morte em família, etc.), serão limitadas a 02 (duas) durante todo o período da contratação, sob pena de rescisão contratual por inexecução parcial e incidência na multa prevista no inciso II.



PARÁGRAFO ÚNICO - As penalidades previstas neste item serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções previstas na lei 14.133/2021, sendo que são independentes e a aplicação de uma não exclui as outras.

11. CLÁUSULA 11. DAS FALHAS.

11.1. Se o Município constatar, no ato da prestação de serviços, falhas no objeto, a **CONTRATADA** será imediatamente notificada e obrigada a reparar os problemas detectados prontamente.

12. CLÁUSULA 12. DA RESCISÃO CONTRATUAL.

12.1. O Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de qualquer indenização, nas seguintes situações:

I - Pelo Município de Holambra

- a) Quando a **CONTRATADA** não cumprir as obrigações constantes deste Contrato.
- b) Quando a **CONTRATADA** der causa à rescisão administrativa, nas hipóteses previstas na Lei Federal 14.133/2021.
- c) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial deste Contrato.
- d) Quando a **CONTRATADA** cometer reiteradas faltas ou falhas na prestação de serviços.
- e) Quando a **CONTRATADA** sofrer decretação de falência ou insolvência civil.
- f) Quando a **CONTRATADA** ceder, transferir ou subcontratar o objeto deste chamamento.
- g) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pelo Município.

II - Pela **CONTRATADA**:

- a) Mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências deste Contrato.
- b) Quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas na Lei Federal 14.133/2021.



PARÁGRAFO ÚNICO. A rescisão do contrato também poderá ocorrer se a **CONTRATADA:**

- a) Receber avaliações desfavoráveis por parte dos alunos e articuladores do projeto para o qual está contratado.
- b) Faltar injustificadamente mais que 02 (duas) vezes durante todo o período de duração do contrato, interromper injustificadamente a atividade em andamento, atrasar constantemente.
- c) Cobrar qualquer honorário dos alunos relativos aos trabalhos executados em vista do credenciamento.
- d) Designar outra pessoa para executar o serviço contratado, seja no todo ou em parte.
- e) Não cumprir integralmente o estabelecido no Edital de Credenciamento, no termo de referência e neste contrato de prestação de serviços.
- f) Apresentar documentos que contenham informações inverídicas.

13. CLÁUSULA 13ª. FISCALIZAÇÃO

- 13.1. A fiscalização dos serviços pela **PREFEITURA (CONTRATANTE)** não exime nem diminui a completa responsabilidade da **CONTRATADA**, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.
- 13.2. A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** executarão fielmente a Ata, sendo este acompanhado pelos representantes abaixo designados, que passam a denominar **“GESTOR DO CONTRATO”** e **“PREPOSTO”**:

GESTOR DO CONTRATO

Carlos Henrique Mazotti, Diretor da Educação. RG nº 23.378.686-7. CPF nº 137.967.108-67. E-mail: diretoria.turismo@holambra.sp.gov.br

GESTORA SUBSTITUIVA E FISCAL DO CONTRATO:



Maria Teresa de Castro Cerqueira, Supervisora de Ensino. RG nº
20.580.418-4. CPF nº 149.666.098-60. E-mail:
supervisaoholambra@gmail.com

PREPOSTO DA CONTRATADA:

Nome:

Função:

CPF:

14. CLÁUSULA 14ª. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

14.1. O CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

I - o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018, às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

II - o tratamento seja limitado para o alcance das finalidades do serviço contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;

III - em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação do ÓRGÃO GERENCIADOR, responsabilizando-se a DETENTORA do instrumento contratual pela obtenção e gestão. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades;



IV - eventualmente, podem as partes convencionar que o ÓRGÃO GERENCIADOR será responsável por obter o consentimento dos titulares;

V - Quando houver coleta e armazenamento de dados pessoais, as práticas adotadas e os sistemas utilizados para este fim devem seguir um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas, garantindo alinhamento com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.

VI - Os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle de acesso baseado em função e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir, inclusive, a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

VII - no caso de haver transferência internacional de dados pessoais pela DETENTORA DA ATA, para atender ao acima, esta garante que:

- 1) - a legislação do país para o qual os dados foram transferidos, asseguram o mesmo nível de proteção que a legislação brasileira em termos de privacidade e proteção de dados, sob pena de encerramento da relação contratual, em vista de restrição legal prevista no ordenamento jurídico brasileiro;
- 2) o tratamento dos dados pessoais, incluindo a própria transferência, foi e continuará a ser feito de acordo com as disposições pertinentes da legislação sobre proteção de dados aplicável e que não viola as disposições pertinentes do Brasil;
- 3) sempre que necessário, orientará o ÓRGÃO GERENCIADOR durante o período de tratamento de dados pessoais, também em relação aos dados transferidos para país estrangeiro, para que ocorra em conformidade com a legislação sobre proteção de dados aplicável e com as cláusulas do contrato;



4) responderá rápida e adequadamente todas as solicitações de informação do **CONTRATANTE** relacionadas ao tratamento dos dados pessoais objeto da transferência e que se submeterá aos conselhos da autoridade fiscalizadora no que diz respeito ao processamento dos dados transferidos;

5) a pedido do **CONTRATANTE**, apresentará as informações necessárias sobre o tratamento relacionado com os dados pessoais objeto da transferência ou as informações solicitadas pela Autoridade fiscalizadora.

6) Não será admitida subcontratação dos serviços prestados.

§ 1º - É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação. As Partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo, sem prejuízo da Lei nº 13.709/2018 ("LGPD").

§ 2º - Os dados pessoais não poderão ser revelados, transferidos, compartilhados, comunicados ou de qualquer outra forma facultar acesso, no todo ou em parte, a terceiros, mesmo de forma agregada ou anonimizada, com exceção da prévia autorização por escrito do **CONTRATANTE**, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

§ 3º - A **CONTRATADA** oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança administrativas, organizativas, técnicas e físicas apropriadas para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais e as especificará formalmente ao **CONTRATANTE**, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros;



§ 4º - A CONTRATADA deverá utilizar as medidas de segurança são adequadas para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão por rede, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito e que estas medidas asseguram um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento representa e à natureza dos dados a proteger, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação;

§ 5º - Zelar pelo cumprimento das medidas de segurança;

§ 6º - A CONTRATADA deverá acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização). O eventual acesso às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, por prazo indeterminado.

§ 7º - A CONTRATADA deverá garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados.

§ 8º - Ainda a CONTRATADA treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados, assim fornecendo conhecimento formal sobre as obrigações e condições acordadas neste contrato, inclusive no tocante ao Aviso de Privacidade e a Política de Segurança da Informação do Município da Estância Turística de Holambra, disponíveis no site institucional.

§ 9º - As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo;



§ 10º - Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de Dados Pessoais da outra Parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela LGPD e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

§ 11º - O Encarregado de dados (DPO) da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado de dados (DPO) da CONTRATANTE, e fica obrigado a notificar ao CONTRATANTE no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento ou suspeita, devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.

§ 12º - A critério do Encarregado de Dados do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

§ 13º - Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, na medida do determinado pela Lei e regulamento da proteção dos dados, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

§ 14º - Ainda que encerrada a vigência deste instrumento, os deveres previstos nas presentes cláusulas devem ser observados pelas Partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

§ 15º - Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.



§ 16º - A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas

15. CLÁUSULA 15ª. DOS CASOS OMISSOS.

Aplicar-se-á a Lei nº 14.133/2021 para os casos eventualmente omissos neste instrumento contratual.

16. CLÁUSULA 16ª. DO FORO.

Fica eleito o Foro de Artur Nogueira/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas oriundas do presente contrato.

E por assim justas e de acordo, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos em juízo e fora dele.

Holambra, de de 2025.

Fernando Henrique Capato
Prefeito Municipal

CONTRATADO
EMPRESA

Testemunha:



Nome:

RG:

Nome:

RG:

ANEXO III - DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - a regularidade perante a Fazenda municipal do domicílio ou sede do licitante;

III - a regularidade relativa à Seguridade Social, mediante a apresentação da certidão de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União;

IV - a regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST); e

VI - a declaração conjunta assinada pela contratada, sob as penas da Lei, declarando que:

a) não se encontra impedida de contratar sob nenhuma das hipóteses previstas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;

b) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

c) cumpre com o disposto no inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, bem como comunicará ao Município qualquer fato ou evento superveniente que venha alterar a atual situação; e,

d) tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações contratadas, conforme o caso.



A inscrição do interessado para o credenciamento mediante apresentação de requerimento de participação implicará a aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas no edital.

O interessado que atender aos requisitos de habilitação previstos no edital será credenciado pelo órgão ou pela entidade credenciante, com a possibilidade de, no interesse da administração, ser convocado para executar o objeto.

Quando convocado para execução do objeto, o credenciado deverá comprovar que mantém todos os requisitos de habilitação exigidos no edital de credenciamento para fins de assinatura de contrato ou outro instrumento hábil.

Os documentos exigidos para habilitação serão enviados na forma prevista no edital, quando solicitado pela comissão de contratação, até a conclusão da fase de habilitação.



ANEXO IV - TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO - CONTRATOS E ATOS

JURÍDICOS ANÁLOGOS.

Contratante: Prefeitura Municipal Estância Turística de Holambra

Contratada:.....

Contrato nº (de origem): XXX/2025

Objeto: CREDENCIAMENTO DE OFICINEIRO, NA MODALIDADE DE DANÇA CIRCULAR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:
 - a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
 - b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
 - c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
 - d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
 - e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.
2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:
 - a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
 - b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.



Holambra, _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Fernando Henrique Capato

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 331.620.438-59

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Fernando Henrique Capato

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 331.620.438-59

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo Contratante:

Carlos Henrique Mazotti

Diretor da Educação

RG nº 23.378.686-7

E-mail: diretoria.educacao@holambra.sp.gov.br

Assinatura: _____

Pela Contratada:

Nome:

Cargo:

CPF:

E-mail:

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Fernando Henrique Capato

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 331.620.438-59

Assinatura: _____



ANEXO V- VALOR

DESCRIÇÃO	HORA/AULA	CARGA HORÁRIA SEMANAL	CARGA HORÁRIA MENSAL	VALOR UNIT. ESTIMADO (MEDIANA) HORA/AULA	VALOR TOTAL ESTIMADO MENSAL	VALOR TOTAL ESTIMADO ANUAL
OFICINEIRO DE DANÇA CIRCULAR	56 MINUTOS	41 HORA/AULA	205 HORA /AULA	R\$130,00	R\$26.650,00	R\$319.800,00